



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Junte-se ao
processamento do
Projeto de Lei
nº 5.029/2019.
10/09/2019.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Of. n. 996/2019/SGM/P

Brasília, 13 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Ofício n. 495/2019/PSDB, subscrito pelo Líder e demais integrantes da Bancada do PSDB na Câmara dos Deputados.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, à consideração de Vossa Excelência e dos demais membros do Senado Federal, o pleito contido no ofício referido em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Recebido em 13/09/2019
Hora: 16:44

Thiago Georjini Paes Ferreira
Matrícula: 29851-SLF/SGM



Documento : 83087 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Ofício nº 435/2019/PSDB

Ao
Exmo. Sr.
Deputado Federal Rodrigo Maia.
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.
Brasília – DF

Senhor Presidente:

Na qualidade de Líder de Bancada do PSDB nesta Casa, conduzi, junto aos parlamentares por mim liderados, o processo de votação do Projeto de Lei 11.021, de 2018, conforme texto apresentado pelo Relator, Deputado Wilson Santiago.

Dentre as alterações propostas, está aquela referente à contratação de serviços de contabilidade e advocacia, sendo certo que a redação oferecida, para todos que analisaram o texto, permitia a contratação de advogado para defesa de candidatos filiados à agremiação apenas para ações relacionadas ao processo eleitoral. Tal entendimento decorre da presença, no inciso VIII, na redação proposta para o art. 44 da Lei 9.096/95, da expressão “relacionados ao processo eleitoral”.

Todavia, para alguns intérpretes, a palavra “indireto” e a expressão “ao exercício de mandato eletivo ou que possa acarretar reconhecimento de inelegibilidade”, permitem o entendimento de que o permissivo aprovado abrange a contratação de advogados para defesa de candidatos filiados que respondem a ações penais e de improbidade administrativa.

Esta não foi a intenção de nossa bancada, pois a todo momento entendemos que a contratação se limitava a processos exclusivamente eleitorais.

Expressando tal percepção do PSDB a outros líderes partidários, constatei que o mesmo entendimento é o que levou a outras bancadas apoiarem e votarem a favor da redação proposta.

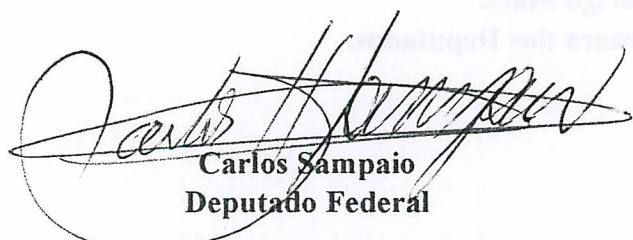
Ass.: CDS
Fonte: T649
Data: 11/09/2019 10:18
Secretaria-Geral da Mesa SER011/Sat/2019 10:18
Origem: DSC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

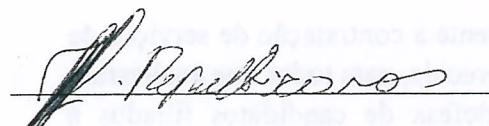
Por essas razões, solicito de Vossa Excelência o especial favor de apresentar, junto ao Presidente do Senado Federal, Senador da República Davi Alcolumbre, o pleito do PSDB e das demais lideranças que a este subscrevem, de promover a retirada do texto de inclusão do inciso VIII, do art. 44 da Lei 9.096, da palavra “indireto” e da expressão “ao exercício de mandato eletivo ou que possa acarretar reconhecimento de inelegibilidade”, de forma a que a vontade dos legisladores prevaleça na redação do texto de lei que vier a ser aprovado.

Atenciosamente,

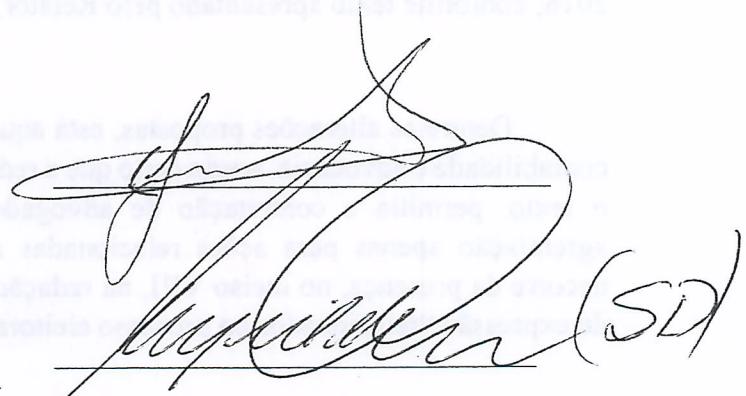

Carlos Sampaio
Deputado Federal

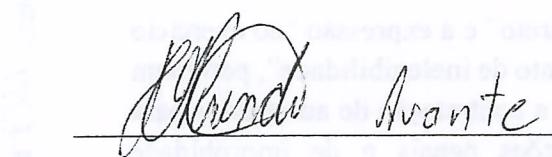
Líder da Bancada Nacional do PSDB

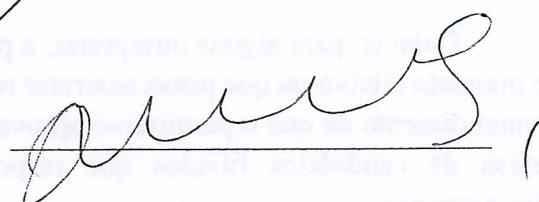
Apoiadores:

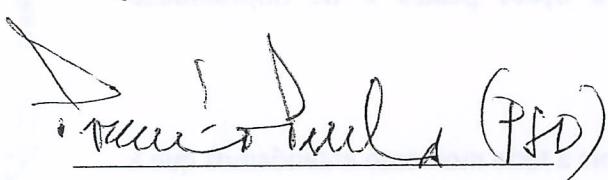


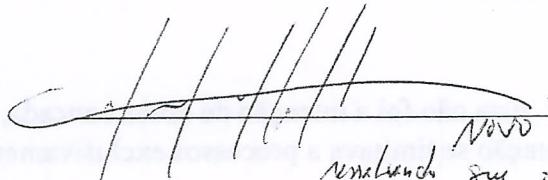

Baldoia Rossi MDB

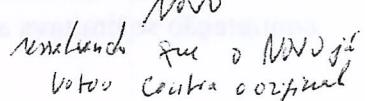

Jayme Dantas (SD)


Henrique Avante


Arnon


Lucio Pires (PSD)


Jair Bolsonaro


Jair Bolsonaro
Novo
votou contra o voto original